



**GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o próximo decênio.

EMENDA ADITIVA N° _____, DE 2025

O § 2º do art. 8º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614, de 2024 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

“Art. 8º

.....

.....

§ 2º

.....

III - promover a divulgação de relatórios com o acompanhamento das metas e ações tomadas para alcance dos resultados pretendidos.”

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo aperfeiçoa o regime de colaboração, vinculando-o não apenas à coordenação de metas, mas também à publicação de relatórios de acompanhamento e à publicidade de ações para alcance dos resultados. A transparência periódica cria previsibilidade, permite controle social e eleva a responsabilização dos entes quanto ao cumprimento do PNE.

Apresentação: 23/10/2025 09:26:153 - PL261424
123/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025

